



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA

FOLHAS:	12
PROC.:	1144 / 1201
Ass.:	GA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa especializada** na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e aplicação final dos resíduos sólidos de saúde hospitalar, laboratorial e odontológicos (classe “Grupo A, B e E) e medicamentos vencidos do Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde/UBS e Centro Especializado em Odontologia/CEO do Município de Colinas/MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - As atividades desenvolvidas nas unidades de saúde deste Município resultam na produção dos seguintes tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B e E, em conformidade com a classificação da Resolução nº 306/04 ANVISA:

2.2 - Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos;

2.3 - Grupo B (resíduos químicos/farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado;

2.4 - Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório.

2.5 - Conforme legislação do Ministério da Saúde e a Resolução CONAMA nº 358/05, para minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, esse tipo de resíduo deve ser descartado através de coleta seletiva realizada por profissionais capacitados para dar a destinação adequada ao material.

2.6 - Considerando as Resoluções acima mencionadas, a contratação em apreço se caracteriza como urgente e necessária; além de apresentar características de serviço continuado, visto que é condição *sine qua non*, nos termos da legislação pertinente, para o funcionamento das unidades de Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Colinas-MA, pois a interrupção do serviço pode comprometer a continuidade dos atendimentos nos mesmos.

2.7 - São beneficiários diretos o setor de ambulatório e os consultórios médico e odontológico. São beneficiários indiretos todos os usuários dos serviços prestados por esses setores e a sociedade em geral, considerando que a destinação adequada de resíduos de serviços de saúde, resultante das atividades realizadas pela SEMUS, contribui com a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

2.8 - A contratação pretendida está em perfeita conexão com legislação vigente, e é justificada pelo principal resultado esperado: cumprir as exigências legais para o funcionamento de serviços de saúde, dando a destinação adequada para os resíduos de saúde geradas pelas atividades realizadas no Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde/UBS e Centro Especializados Odontológico/CEO da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colinas -MA.



FOLHAS: 18

PROC.: 4164 / 2024

ASS.: [assinatura]

7 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1 - Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

8 – RESULTADOS ESPERADOS

8.1 – Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência.

8.2 – Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada contratação.

4.3 – Contratação de serviços de qualidade

9 – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão realizados de conforme a necessidade da Secretaria Contratante, por escrito aos respectivos responsáveis, que indicará o local, onde os serviços serão executados.

5.2 – O prazo para execução dos serviços em tela será de até 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

10 - AVALIAÇÃO DO CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE (KG)	VALOR UNIT. RS (KG)	VALOR MENSAL RS	VALOR TOTAL 12 MESES RS
1	Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e aplicação final dos resíduos sólidos de saúde hospitalar, laboratorial e odontológicos (classe "Grupo A, B e E) e medicamentos vencidos do Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde/UBS e Centro Especializado em Odontologia/CEO do Município de Colinas/MA.	Quilo	52.000	18,27	79.170,00	950.040,00
TOTAL GLOBAL RS						950.040,00

10.1 - O custo estimado foi apurado a partir do mapa de preço médio constante do processo administrativo, com elaborado com base em pesquisa de preços realizado junto a potenciais fornecedores.

7 - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE/RSS

7.1 - O objetivo da presente contratação é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e aplicação final dos resíduos sólidos de saúde hospitalar, laboratorial e odontológicos (classe "Grupo A, B e



FOLHAS: 19
PROC.: 1620 / 2017
Ass.: [assinatura]

|E) e medicamentos vencidos do Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde/UBS e Centro Especializado em Odontologia/CEO do Município de Colinas/MA, na descrição do serviço, em acordo com as normas ABNT NBR 12807, 12808, 12809, 12810 e a Resolução ANVISA 306/04, de forma ambientalmente correta.

8 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

8.1 - Deverão ser coletados todos os pontos estabelecidos nesse edital e aqueles criados durante a vigência do contrato onde deverão ser feitos aditivos/alterações no contrato em comum acordo de contratada e contratante.

8.2 - Locais de coleta de Resíduos de Serviços de Saúde/SSS:

- Hospital Municipal Nossa Senhora da Consolação (Centro);
- Unidades Básicas de Saúde (Centro e Zona Rural);
- Centro Especializado em Odontológicos/CEO (Centro);

8.3 - Todos os resíduos acondicionados de acordo com as normas da ABNT NBR 13853, NBR 7500 e NBR 9190, deverão ser coletados nos locais descritos acima. A quantidade de resíduos gerados pelas instituições de saúde do município é de aproximadamente 8.000 kg mensais.

9 - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 - Segundo RDC 306/04 da ANVISA, os resíduos de serviços de saúde “GRUPO A” (POTENCIALMENTE INFECTANTES) são resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. O Grupo B – RESÍDUOS QUÍMICOS – contém substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Também, o Grupo E – PERFUROCORTANTES – são os objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar.

9.2 - O planejamento do serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde será repassado no início do contrato para a empresa contratada.

9.3 - O serviço deverá ser realizado com periodicidade, realizando a coleta de resíduos infectantes, resíduos químicos e perfuro cortantes gerados nos estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Colinas-MA, em coletas alternadas, semanais e quinzenais, dependendo da geração de cada estabelecimento.

9.4 - Na prestação destes serviços NÃO deverá ser executada:

C. Coletas fora do horário comercial;

D. Coleta de resíduos embalados de forma que não atendam a legislação em vigor.

9.5 - A coleta dos resíduos de serviços da saúde deverá ser feita através de guarnição formada por veículo adequado e licenciado para este fim e por funcionários treinados para a execução da referida atividade.

9.6 - O veículo a ser utilizado deverá comportar a quantidade de resíduo gerado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Colinas-MA.



FOLHAS:

PROC.: 1164 / 2017

Ass.:

9.7 - Em nenhuma condição poderá a equipe de coleta passar fora dos períodos combinados ou em horários diferentes do expediente do gerador.

9.8 - Em caso de rompimento das embalagens por culpa do mau manuseio da mesma pela equipe coletora, esta se responsabilizará pela nova embalagem dos mesmos, devendo ter no veículo embalagens vazias para tal uso.

9.9 - A contratada deverá fornecer vasilhames adequados para acondicionamento dos resíduos, conforme legislação em vigor.

9.10 - O transporte dos resíduos deverá ser feito de forma cuidadosa até o local de tratamento e destino final.

9.11 - A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados no período diurno, atendendo assim o horário de funcionamento de todos os locais.

9.12 - Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para tratamento em local devidamente licenciado, junto ao órgão ambiental competente, para o tratamento de RSS "Grupo A, B e E" da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Colinas-MA.

9.13 - Os resíduos, após tratamento, deverão ser destinados para local adequado de propriedade da Contratada, ou por esta contratado, devendo obedecer, em qualquer situação, ao disposto na legislação em vigor.

9.14 - Durante o processo de tratamento poderão ser realizados testes biológicos (monitoramento) e análises por laboratório credenciado no órgão ambiental competente, com vistas à comprovação de eficácia do sistema de tratamento, os quais deverão ser anexados aos relatórios mensais. No caso, a empresa deverá disponibilizar, também os resultados das análises realizadas, bem como as licenças ambientais.

14 - RECURSOS HUMANOS

10.1 - A guarnição para cada veículo coletor deverá ser composta por: 01 (um) motorista;

10.2 - (um) coletor de resíduos.

10.3 - Todos os componentes da equipe deverão estar devidamente capacitados para as atividades descritas para estes serviços.

15 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

a. A Contratada deverá apresentar, comprovadamente, método eficiente de treinamento e fiscalização do trabalho de coletores e motoristas.

b. Os funcionários da operação deverão apresentar-se sempre uniformizados, e utilizando equipamentos de proteção individual, conforme a seguir:

h) Calça;

i) Calçado de segurança;

j) Camisa com identificação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



- k) Boné;
- l) Luva de proteção;
- m) Capa de chuva;
- n) Colete refletivo.

- c. A quantidade de uniforme a ser distribuída por funcionário, bem como a sua reposição será conforme previsto em planilha de custos garantindo a boa apresentação e o asseio pessoal dos mesmos.

16 - ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS

- a. A coleta e o transporte dos resíduos de serviço de saúde deverão ser realizados com a utilização de veículo equipado com compartimento de carga, devidamente adaptado para este fim.
- b. O veículo deverá possuir Licença Ambiental para transporte de cargas perigosas emitida pelo órgão ambiental estadual. Deverá ainda utilizar equipamentos para situações de emergência, faixas de emergência, manifesto de transporte e toda a documentação legal exigida nesse tipo de transporte.
- c. O equipamento coletor deverá possuir um sistema de controle do volume coletado.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A contratada obriga-se a:
 - i. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
 - ii. Fornecer na forma solicitada pelo fiscal do contrato, relatório de atividades realizadas.
 - iii. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços
 - iv. Indicar – por escrito e antes do início das atividades – preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representar administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.
 - v. Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências das unidades de saúde.
 - vi. Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.
 - vii. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



FOLHAS: 22

PROC.: 104 / 2017

Ass: [assinatura]

- viii. Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação e acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes a ruptura e vazamentos, contendo identificação do conteúdo.
- ix. Fornecer, em regime de comodato, as Bombonas necessárias para realização do serviço contratado;
- x. Proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados.
- xi. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;
- xii. Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- xiii. Enviar relatório mensal à SEMUS com informações referentes à quantidade de material recolhido semanalmente.
- xiv. Comunicar previamente ao contratante sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material.
- xv. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.
- xvi. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- xvii. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório.
- xviii. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- xix. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - A contratante obriga-se a:

14.1.1 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

14.1.2 - Destinar espaço físico adequado para o armazenamento do material a ser recolhido.



FOLHAS: 93
PROC.: 464 / 2020
Ass.: [assinatura]

20.1.3 - Comunicar à contratada, por escrito, eventuais problemas a serem solucionados. Permitir o acesso às dependências das unidades de saúde dos funcionários da contratada, desde que devidamente trajados e identificados.

20.1.4 - Efetuar o pagamento à contratada, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência.

20.1.5 A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21 DO AUMENTO E SUPRESSÃO

21.1 No interesse da CONTRATANTE, o objeto da contratada poderá ser suprimido ou aumentado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo ente as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafo primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/1993

22 DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

23 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24 CONTROLE DA EXECUÇÃO

24.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeito observados.

24.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

24.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis.

25 DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



FOLHAS: 24
PROC.: 41671 / 2017
Ass.: DA

- 25.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 25.1.3 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato
- 25.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.3.3 - Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 25.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 25.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 25.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 25.7 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 25.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 25.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 25.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 25.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



FOLHAS: 25 / 26
PROC.: 464 / 2021
Ass.: [Signature]

25.11.3- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

25.12 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

26 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.3 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

22 – DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



21.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

22.1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 - apresentar documentação falsa;

21.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5 - não mantiver a proposta;

21.1.6 - cometer fraude fiscal;

21.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

21.2 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.2.1 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

21.3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



21.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.

23.5- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.6– As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Colinas, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

21.7 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.9 – As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

24 – DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

25 - DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRADA

23.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

23.2. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, devidamente indicados e de sua inteira responsabilidade.

23.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Referência, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

23.4. A eventual mudança dos(as) técnicos(as) responsáveis e/ou dos profissionais indicados para a execução dos serviços credenciados junto a CONTRATADA, ou outra alteração a qualquer título, será por esta imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o CONTRATANTE rever as condições do presente Termo de Referência.



FOLHAS: 98
PROC.: 464 / 2024
Ass.: [assinatura]

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 24.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.
- 24.2. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratados(s).
- 24.3. Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente Termo de Referência.
- 24.4. A ausência de qualquer profissional sem substituição ensejará a aplicação de glosa, baseada nos valores da remuneração do referido profissional;
- 24.5. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de **Ordem de Serviço**;
- 24.6. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 24.7. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 24.8. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 24.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 24.10. Acompanhar e fiscalizar no local dos serviços, os serviços licitados e notificar a Contratada, quando houver falhas e/ou irregularidades identificadas na execução, fixando-lhe prazo para a correção.
- 24.11. Disponibilizar material necessário para a realização das atividades contempladas nas metas programáticas.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 25.1. Cumprir com zelo e diligência suas obrigações, notadamente em relação as metas mínimas contratualmente estabelecidas, que deverão ser integralmente cumpridas;
- 25.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- 25.3. Manter pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a prestação dos serviços;
- 25.4. Todos os procedimentos devem ser realizados de acordo com as normas e regulamentações da legislação vigente, sendo que a CONTRATANTE reserva o direito de solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios atestando a garantia de qualidade do serviço prestado;
- 25.5. Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos técnicos a serem adotados;



25.6. Tratar os servidores/população em geral de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação;

25.7. Cumprir horários conforme o previamente ajustado com o CONTRATANTE, sendo proibido disponibilizar o mesmo profissional para cumprir simultaneamente atividades que tenham incompatibilidade de escala de horários, sob pena das sanções previstas, quando a empresa CONTRATADA for responsável por mais de uma especialidade.

25.8. Manter a quantidade de profissionais necessários à adequação da demanda dos serviços descritos neste Termo de Referência.

26. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

26.1. O contrato terá vigência de **12 (dode) meses, a partir data de sua assinatura**, com eficácia a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

27. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

27.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE a CONTRATADA por meio de emissão de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo **Fiscal de Contrato**, acompanhada da respectiva **Ordem de Serviço** e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014**; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que a CONTRATADA apresentar em sua proposta.

27.2. E outros que se fizerem necessários a realização do pagamento, conforme legislação vigente.

27.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

27.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

27.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

27.4.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;



FOLHAS: 30

PROC.: 164 / 2011

Ass.: [assinatura]

27.4.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

27.4.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

27.5. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRAÇÕES

28.1. Ficará **impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal** e será **descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- k) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- l) não entregar a documentação exigida no edital;
- m) apresentar documentação falsa;
- n) causar o atraso na execução do objeto;
- o) não mantiver a proposta;
- p) falhar na execução do contrato;
- q) fraudar a execução do contrato;
- r) comportar-se de modo inidôneo;
 - h.1) Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
- s) declarar informações falsas; e
- t) cometer fraude fiscal.

28.2. As sanções descritas no **subitem anterior** também se aplicam aos integrantes do **cadastro de reserva, em licitações processadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP** que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Municipal.

28.3. As sanções serão registradas e/ou publicadas no **Cadastro de Fornecedores do Município, Diário Oficial da Município – DOM e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**

28.4. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, **aplicação de sanções à licitante**, em decorrência de conduta vedada nesta Licitação, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("email") apresentada na documentação da empresa e cadastrada no SICAF.

28.4.1. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.



28.5. O(A) **Secretário(a) Municipal de Saúde**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

29. DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

29.1. Promover, por meio do GESTOR E FISCAL DE CONTRATO designado pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, o acompanhamento da prestação dos serviços ou fornecimento/entrega dos materiais e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

30.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

Colinas (MA), 28 de setembro de 2021.

Rita Francisca Ribeiro Lucio
Assessor Técnico

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a abertura/realização do procedimento licitatório com fulcro no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Liliane Neves Carvalho
Secretária Municipal de Saúde